



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000073/24
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO**

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, mediante as peças que ora integra os autos, torna público a abertura das inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, cuja finalidade e ramo de atuação permita ou contemple a prestação de serviços nas áreas de interesse e natureza dos, comprovadas as qualificações técnicas e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

1.2. Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas, bem como de pessoas jurídicas constituídas na forma de Fundações, Associações como Organização da Sociedade Civil - OSC, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organização Social – OS, Organização Não Governamental - ONG, Institutos, Entidades Representativas de Profissionais ou Trabalhadores, tais como Sindicatos, além de Conselhos de Categoria ou de Classe, e Associações ligadas ao exercício da profissão.

1.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados que tenham pendências com este município, resultado de contratos firmados anteriormente, enquanto perdurarem os motivos da(s) referida(s) pendência (s).

1.4. É vedada ainda a participação de pessoas jurídicas que:



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



1.4.1. Estiverem em processo de Recuperação Judicial ou sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

1.4.2. Detenham em seus quadros societários empregados ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregado da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN).

1.4.3. A qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

1.5. Serão consideradas inabilitadas de plano, as proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados nos subitens anteriores.

1.6. Embora este edital tenha sido elaborado estritamente de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e impessoalidade, fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Comissão de Análise da Documentação de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao Município de Marcelino Vieira (RN), será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.

1.7. O credenciamento não estabelece obrigação do Município de Marcelino Vieira (RN) de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas, quando houver.

1.8. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

1.9. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo Município de Marcelino Vieira (RN).

1.10. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o Município de Marcelino Vieira (RN) ou a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

1.11. Todas as Pessoas Jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, nos termos exigidos neste edital, integrarão o banco de credenciados para prestar serviços ao Município de Marcelino Vieira (RN), inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

1.12. O simples fato de compor o banco de credenciados não autoriza ou concede à Pessoa Jurídica credenciada o direito de executar os serviços.



1.13. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da Pessoa Jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pela Controladoria Geral do Município- CGM de Marcelino Vieira (RN).

1.14. Todas as Pessoas Jurídicas serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

1.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital e no instrumento contratual. Assim os credenciamentos anteriores as alterações não sofrerão alterações, pois foram aprovados antes das regras pós estabelecidas se estas ocorrem.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Será divulgado e mantido à disposição do público, no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>), e na plataforma Página Inicial - BBMNET (www.novobbmnet.com.br) este edital de credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2. As inscrições para o Credenciamento de que trata este Edital, deverão ser realizadas exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br> mediante pagamento de taxa cobrada pela plataforma eletrônica supra.

2.3. O passo a passo e o contato telefônico com o suporte técnico para a inscrição e orientação, constam na página inicial da plataforma (www.novobbmnet.com.br), cabendo exclusivamente ao interessado realizar sua inscrição de forma sigilosa, sendo responsável por seu "login e senha" para cadastro, acesso, preenchimento do formulário de inscrição, envio dos documentos solicitados neste edital e acompanhamento de todo o tramite processual, que está disponível na plataforma (www.novobbmnet.com.br) e em forma de extratos no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>).



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



2.4. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do anexo I do Termo de Referência.

2.5. Após realização do cadastro no site, o envio da documentação deverá ocorrer através do acesso individual de cada pessoa jurídica interessada.

2.6. Durante a vigência deste credenciamento, qualquer interessado, desde que atendam às exigências deste edital poderá requerer credenciamento.

2.7. O prazo para análise da documentação do requerimento de credenciamento será de até 30 dias úteis após envio.

2.8. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade dos interessados, dispondo o município de Marcelino Vieira (RN) do direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados ou deixar de encaminhar a documentação solicitada, de forma completa e correta, obedecendo o presente Edital.

2.9. A inscrição poderá ser feita por procurador, desde que apresente instrumento procuratório com poderes específicos e com firma reconhecida ao município de Marcelino Vieira (RN), obedecendo as exigências previstas.

2.10. O interessado indicará e encaminhará, por ocasião da sua inscrição, relação nominal e documentação de qualificação de todos os profissionais vinculados à Pessoa Jurídica sendo eles sócios e/ou empregados que irão atuar em caso de eventual contratação oriunda do credenciamento objeto do presente Termo. O vínculo com a Pessoa Jurídica deverá ser comprovado por meio do contrato social, no caso de sócio, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado e ficha de matrícula do cooperado, no caso de Cooperativa.

2.11. Poderão ser credenciados para prestar serviços ao Município de Marcelino Vieira (RN), pessoas jurídicas, com profissionais a ela pertencentes e/ou microempreendedores individuais, desde que apresentem perfis de qualificação acadêmica e/ou técnica nas áreas de interesse e natureza das atividades do credenciamento, bem como tenham como finalidade e ramo de atuação a prestação de serviços nas áreas de e que tenham disponibilidade para prestação de serviços em todo território do município de Marcelino Vieira (RN).





PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



2.12. Para os fins deste credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, podendo ainda, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, devendo os novos profissionais indicados ou substitutos ser submetidos à habilitação técnica, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.13. A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN) não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a etapa de habilitação, os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver), ressaltando-se que somente documentos em português serão aceitos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. **Ato constitutivo (Requerimento de Empresário, Certificado da condição de microempreendedor Individual, Estatuto ou Contrato Social e alterações consolidadas, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial. O objeto social da empresa ou da cooperativa deve ser compatível com o objeto do credenciamento de que trata este edital;**

3.1.1.2. **Em se tratando de Cooperativa, além do Estatuto Social registrado na Junta Comercial, é necessário o Certificado/Certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);**

3.1.1.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão de CNPJ);**

3.1.1.4. **Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;**

3.1.1.5. **Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação; (ANEXO II).**

3.1.1.6. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal; (ANEXO X).**

3.1.1.7. **Termo de Adesão ao Edital; (ANEXO XII).**

3.1.1.8. **Declaração de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; (ANEXO IV).**



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



- 3.1.1.9. **Documento de Identidade, CPF e Comprovante de Residência** dos dirigentes ou representantes legais da empresa;
- 3.1.1.10. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3.1.1.11. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida ativa do Estado;**
- 3.1.1.12. **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**, da sede (município) da empresa credenciada;
- 3.1.1.13. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);
- 3.1.1.14. Prova de **Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3.1.1.15. **Declaração de que não Emprega Menor de 18 anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e não Emprega Menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; (ANEXO III).
- 3.1.1.16. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/).
- 3.1.1.17. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.1.1.18. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
- 3.1.1.18.1. **Para a consulta de Pessoa Jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos subitens 3.1.1.16. a 3.1.1.18. acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Obs.: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.2.1. **Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto do presente Edital e em conformidade ao serviço a ser prestado/credenciado, em papel timbrado, contendo dados do tomador de serviço, tais como CNPJ, nome da empresa, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado, indicando o serviço prestado, período e resultado obtido;

3.1.2.2. **Formulário de identificação dos profissionais** indicados pela empresa; (ANEXO V).

3.1.2.3. **Cópia de Documento de Identidade e CPF;**

3.1.2.4. **Comprovante de Formação Acadêmica:**

3.1.2.4.1. **Escolaridade:** Diploma/certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós Graduação, mestrado, doutorado ou cursos técnicos (frente e verso), pertinente ao serviço a ser desempenhado/contratado. Em caso de mais de um documento, enviar todos em um arquivo único PDF;

3.1.2.4.2. Contratos de prestação de serviços ou notas fiscais cujos serviços sejam pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto deste Edital e em conformidade ao serviço a ser prestado/credenciado, limitados a quantidade de 5, dentre outros;

3.2- Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica (Certidão que comprova a inscrição da PJ no CRM-RN);

3.3- Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade (A certidão de responsabilidade técnica por uma determinada especialidade assumida por um especialista no prestador de serviço médico).

3.4- Declaração de Responsabilidade Técnica – PRGSS;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



3.5- Certificado de Regularidade de Prestador de Serviço Médico;

3.6- CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

3.7. É importante que a documentação enviada siga a ordem sequencial da relação de profissionais da empresa;

3.8. A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou sua apresentação em desacordo com a forma, qualidade, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão/não habilitação da pessoa jurídica;

3.9. Durante a análise documental, caso seja encontrada alguma irregularidade, o Município de Marcelino Vieira (RN) poderá notificar a empresa jurídica, concedendo prazo de 05 dias úteis para sua regularização;

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.1.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento e posterior contratação de que trata este Edital será realizado de forma eletrônica através do Sistema de Credenciamento, observando as seguintes etapas:

4.1.1. **Período de Inscrição:** realizada, a partir de 20/12/2024, ficando o período de inscrição em aberto pelo prazo 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, Diário do Município, Diário de Grande Circulação – FEMURN e Portal da Transparências Municipal e PNCP ou de sua revogação expressa.

4.1.2. **Análise Documental:** Realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC e equipe de apoio designada, após a finalização da inscrição pelo interessado

4.1.3. **Prazo Diligencial:** Abertura de prazos para o atendimento de possíveis diligências, apontadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC, referente à inscrição e



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



documentos apresentados pelas pessoas jurídicas proponentes, conforme disposto neste Edital.

4.1.4. Resultado da Habilitação: divulgação dos inscritos habilitados e inabilitados, conforme os critérios previstos neste Edital e seus Anexos

4.1.5. Abertura de Prazo Recursal: 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação, devendo o recurso ser protocolado no Sistema de Credenciamento novobbmnet.com.br

4.1.6. Análise de Recursos: realizada após a interposição de eventuais recursos quanto ao resultado da relação dos habilitados ou inabilitados

4.1.7. Publicação do Resultado Final da Habilitação: relação de todos os inscritos habilitados a ser publicado nos sites eletrônicos www.novobbmnet.com.br, Diário de Grande Circulação – FEMURN e Portal da Transparências Municipal e PNCP;

4.1.8. Convocação e Contratualização dos Habilitados: conforme os critérios previstos neste Edital e seus Anexos;

4.1.9. Publicação do Extrato de Contrato de Credenciamento e sua Inserção nos Sistemas de Gerenciamento e Controles.

4.1.10. Acompanhamento da execução do contrato firmado;

4.2 É de competência dos membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, designados pela Portaria Administrativa, a realização de todas as atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste Edital.

4.3. As etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências pelos setores responsáveis (gestor(a) e fiscal(ais) de contrato.

4.4. Os resultados do credenciamento serão disponibilizados no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>), e na plataforma Página Inicial - BBMNET (www.novobbmnet.com.br) no prazo de até 30 dias a partir da entrega da documentação.

4.5. Os credenciados serão submetidos à reunião de orientação e procedimentos de avaliação voltados a melhor adequação de suas competências profissionais às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da qual poderão ser demandados.

4.6. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

4.7. A Pessoa Jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao Município de Marcelino Vieira (RN), seguindo os critérios rodízio entre os profissionais habilitados.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



4.8. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do Município de Marcelino Vieira (RN), poderão ser convocadas a participar de reunião/entrevista, presencial ou virtual, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o detalhamento do modelo de execução das ações objeto do presente Edital.

4.9. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da Pessoa Jurídica contratada para a execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.10. A Pessoa Jurídica credenciada não está obrigada a atender a demanda do Município de Marcelino Vieira (RN), indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da Pessoa Jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.11. Não havendo disponibilidade e interesse, a Pessoa Jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da demanda para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse em prestar o serviço demandado.

4.12. A Pessoa Jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.11. Caberá à Pessoa Jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

4.12. A execução dos serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento dar-se-á em qualquer comunidade do Município de Marcelino Vieira (RN), conforme demanda e necessidade, sendo necessária disponibilidade para viajar para as zonas rurais.

4.13. Caberá única e exclusivamente ao interessado credenciado verificar quaisquer informações no portal de credenciamento www.novobmnet.com.br referente ao processo que está participando. Assim como quaisquer dúvidas no credenciamento, o interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica do portal, cujo os endereços constam na sua página principal.

4.14. A Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, após analisar e habilitar o interessado repassará as informações e toda a documentação encaminhada eletronicamente a Secretaria demandante para que proceda com os tramites necessários, não cabendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, responsabilidades pela ordem de convocação para contratação dos credenciados habilitados.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



5. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO. ART. 6º, XLIII

5.1. Os Credenciados terão seus documentos avaliados pela Comissão de Avaliação do Credenciamento,

5.2. A Classificação dos Credenciados conforme Decreto Nº 11.878, De 9 De Janeiro De 2024 se dará da seguinte forma:

5.2.1. Por Ordem de Protocolo de sua Proposta e Habilitação na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br

5.2.1.1. Neste caso, o credenciado só fara parte da relação de credenciados, quando ele estiver com sua habilitação atestada pela Comissão de Avaliação do Credenciamento – CAC.

5.2.1.2. Caso o interessado protocole sua proposta e a Comissão de Avaliação do Credenciamento – CAC entenda que é necessário diligencia-lo, o ingresso na classificação final só poderá ocorrer quando este cumprir a eventual diligencia no prazo não superior a 03 (três) dias uteis, contados a partir da data seguinte a aplicação da diligencia. Art. 80 da Lei Federal 14.133/21

5.3. Após a habilitação do credenciado ser aceita e aprovada, seguirá para sua contratação mediante interesse da Administração Pública Municipal;

5.4. Os interessados deverão consultar os processos de seu interesse na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br para acompanhamento de seus respectivos processo e informações;

5.5. Caso o credenciado perca os prazos que correrão no sistema eletrônico, este não poderá alegar desinformação ou restrição a mesma, visto que o tramite processual é público, transparente e de fácil acesso a todos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os Credenciados serão convocados para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, assinar o contrato de prestação de serviços (ANEXO XII) no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da convocação.

6.1.1. Transcorrido o prazo previsto no subitem anterior sem que o credenciado assine o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, o Município de Marcelino Vieira (RN) poderá convocar outra Pessoa Jurídica credenciada para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



6.2. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e validade dos documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.2.4. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

6.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.2.6. Lista de Aptidão por profissional; (ANEXO VI)

6.2.7. Em se tratando exclusivamente de Cooperativa, declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos na Lei nº 12.690/2012; (ANEXO VII).

6.2.8. Declaração de não exclusividade na prestação de serviços ao Município de Marcelino Vieira (RN); (ANEXO VIII)

6.2.9. Termo de Confidencialidade; (ANEXO IX).

6.2.10. Declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO X).

6.2.11. Declaração da Pessoa Jurídica, exceto as Cooperativas, de que seu capital social é compatível com o número de empregados, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017; (ANEXO XI).

6.2.11.1. Ainda que não possuam empregados registrados, deve-se apresentar esta declaração.

6.2.12. Em se tratando exclusivamente de Cooperativa, documento de eleição de coordenação para a prestação de serviço, na forma da Lei nº 12.690/2012;

6.3. O presente credenciamento tem caráter temporário, podendo ser prorrogado a critério do Município de Marcelino Vieira (RN), e será utilizado sempre que houver a necessidade de prestadores de serviços para o objeto em comento.

6.4. Os Credenciados contratados serão convocados, mediante ordem de serviço para executarem os serviços contratados a medida que surgirem as demandas, em conformidade com o perfil para o qual se enquadra.

6.5. O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços da Pessoa Jurídica ao Município de Marcelino Vieira (RN).



6.6. Fica a critério da Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN através da Pasta Gestora encaminhar as demandas solicitadas quanto aos serviços, sendo que serão atendidos todos os credenciados quanto ao quantitativo de serviço a ser realizado pelas mesmas;

6.7. Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN através da Pasta Gestora encaminhará o beneficiário para o atendimento segundo sua necessidade.

6.8. Para assegurar os casos de preferência do beneficiado, será atendido quanto ao seu estado de saúde e outras circunstâncias preferenciais, mediante diagnóstico prescrito pelo médico ou profissional da área com designação para tal. Art. 79, II da lei Federal 14.133/21

7. DO VALOR

7.1. Os valores serão pagos de acordo os preços médios obtidos para referência.

ORD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (Grupo 01- Ações de Promoção e Prevenção em Saúde).	SERV.	01	100.000,00	100.000,00
2	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (Grupo 02- Procedimentos com finalidade diagnóstica).	SERV.	01	350.000,00	350.000,00
3	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (Grupo 03- Procedimentos Clínicos).	SERV.	01	150.000,00	150.000,00
4	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (Grupo 04- Procedimentos Cirúrgicos).	SERV.	01	200.000,00	200.000,00
5	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (Grupo 05- Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células).	SERV.	01	100.000,00	100.000,00



6	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP no site disponível http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (Grupo 07- Órteses, próteses e materiais especiais).		SERV.	01	100.000,00	100.000,00
7	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP no site disponível http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (Grupo 08- Ações Complementares da Atenção a Saúde).		SERV.	01	100.000,00	100.000,00
8	SEDAÇÃO		SERV.	150	650,00	97.500,00
9	CONTRASTE		SERV.	150	900,00	135.000,00
10	SEDAÇÃO E CONTRASTE		SERV.	150	160,00	24.000,00

7.2. As propostas deverão ser apresentadas levando em consideração o valor unitário para cada serviço, conforme a tabela acima.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia a partir da entrega da seguinte documentação:

- 8.1.1. Nota Fiscal de serviço válida, legível e sem rasuras;
- 8.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.1.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- 8.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 8.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2. O Município de Marcelino Vieira (RN) se reserva o direito de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações constantes do Edital, Termo de Referência e contrato celebrado.

8.3. O Município de Marcelino Vieira (RN) poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pelo CREDENCIADO em razão da inadimplência nos termos do contrato.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



8.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Marcelino Vieira (RN).

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer ao Município de Marcelino Vieira (RN), toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados, bem como facilitar a supervisão na execução dos serviços contratados.

9.1.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Marcelino Vieira (RN) ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do Contrato.

9.1.4. Manter sempre atualizado o seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços perante a CONTRATANTE.

9.1.5. Desenvolver as atividades, nos termos descritos no neste Edital e seus Anexos.

9.1.6. Submeter cada trabalho a aprovação do Município de Marcelino Vieira (RN).

9.1.7. Refazer sem ônus os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores alterando, até que esteja aprovado pelo Município de Marcelino Vieira (RN).

9.1.8. Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

9.1.9. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo Município de Marcelino Vieira (RN), assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

9.1.10. Tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



9.1.11. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do Município de Marcelino Vieira (RN) sem sua prévia e expressa autorização.

9.1.12. Garantir o livre acesso do Município de Marcelino Vieira (RN) e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis pertinentes ao objeto contratado, durante toda a execução e vigência do contrato.

9.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Município de Marcelino Vieira (RN), atendendo de imediato as reclamações.

9.1.14. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto da presente contratação, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

9.1.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

9.1.16. Executar os serviços contratados conforme local a ser definido pelo contratante, podendo ser em qualquer área do município, em especial nas zonas rurais, conforme demanda e necessidade, sendo necessária disponibilidade para viajar para esses locais.

9.1.17. Informar o contratante caso haja desligamento de algum profissional indicado pela empresa.

9.1.18. Formalizar tempestivamente ao Município de Marcelino Vieira (RN) a substituição de algum profissional indicado.

9.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações vigentes.

9.1.21. Conduzir os trabalhos em consonância ao projeto aprovado pelo Município de Marcelino Vieira (RN) e as orientações do fiscal de contrato.

9.1.22. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



resultantes da execução dos termos da contratação decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.24. Comunicar à contratante, no prazo mínimo 5 (cinco) dias corridos que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a execução do objeto.

9.1.25. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.26. Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.27. Arcar com todo e qualquer ônus causado à contratante em virtude da não execução ou cancelamento do objeto contratado.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Fornecer ao CONTRATADO, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento.

9.2.2. Exercer a supervisão dos serviços prestados in loco ou à distância, avaliando a sua qualidade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência.

9.2.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar o objeto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

9.2.5. Convocar reuniões sempre que julgar necessário com a CONTRATADA para esclarecimento de eventuais dúvidas.

9.2.6. Notificar, por escrito, a contratada qualquer irregularidade verificada na execução da presente contratação, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização, desde que seja até 2 (dois) dias corridos antes da prestação do serviço.

9.2.7. Notificar, verbalmente, à contratada, caso a irregularidade seja durante a prestação do serviço, estabelecendo prazo imediato para regularização dos serviços.

9.2.8. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços.

9.2.9. Realizar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados no termo de referência.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor da Prefeitura Municipal Marcelino Vieira (RN), conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A Fiscalização exercida por interesse da Prefeitura Municipal Marcelino Vieira (RN) não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a empresa prestadora dos serviços.

10.4. Outras atribuições constarão aos anexos deste edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Pessoa Jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

11.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

11.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

11.1.3. Não mantiver sigilo sobre as particularidades do Município de Marcelino Vieira (RN);

11.1.4. Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais disponibilizados pelo Município de Marcelino Vieira (RN) para realização dos trabalhos, quando for o caso;

11.1.5. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua Pessoa Jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo Município de Marcelino Vieira (RN);

11.1.6. Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo Município de Marcelino Vieira (RN) para fins particulares;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



11.1.7. Cobrar qualquer quantia ao público atendido, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo Município de Marcelino Vieira (RN).

11.1.8. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao Município de Marcelino Vieira (RN);

11.1.9. Utilizar a logomarca do Município de Marcelino Vieira (RN) como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Município de Marcelino Vieira (RN) em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação, sem sua prévia e expressa autorização;

11.1.10. Articular parcerias em nome do Município de Marcelino Vieira (RN) sem sua prévia e expressa autorização;

11.1.11. Portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviço;

11.1.12. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento do objeto deste edital sujeitará o credenciado às penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do Município de Marcelino Vieira (RN), que será descontado do pagamento subsequente;

12.1.3. Suspensão do direito de firmar contrato com o Município de Marcelino Vieira (RN), durante o prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Marcelino Vieira (RN), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.2. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

12.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CREDENCIADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados, dirigidos à Comissão de Análise da Documentação de Credenciamento do Município de Marcelino Vieira (RN) e assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica recorrente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>).

13.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados VIRTUALMENTE no sistema em campo próprio. <https://sala.novobbmnet.com.br/recursos>

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado ao Município de Marcelino Vieira (RN) o direito de cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

13.2. O Município de Marcelino Vieira (RN) não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

13.3. É facultado ao Município de Marcelino Vieira (RN), em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. O credenciamento a que se refere este Edital pressupõe observância à LGPD pelas pessoas jurídicas e a concordância com as políticas de privacidade do Município de Marcelino Vieira (RN).

13.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Análise da Documentação de Credenciamento do Município de Marcelino Vieira (RN), no seguinte endereço eletrônico: VIRTUALMENTE no sistema em campo próprio. <https://sala.novobbmnet.com.br/recursos>, ver subitem 12.2.

13.6. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>).

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Marcelino Vieira (RN), com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.8. A homologação dos atos deste Credenciamento será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem está delegar competência.

13.9. Fica eleito o Foro de Marcelino Vieira/RN para dirimir eventual controvérsia que decorra do presente Credenciamento.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



13.10. São partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- 13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.10.2. ANEXO II - Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- 13.10.3. ANEXO III - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 13.10.4. ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022;
- 13.10.5. ANEXO V - Formulário de identificação dos profissionais indicados pela empresa;
- 13.10.6. ANEXO VI - Declaração de cumprimento do estabelecido na lei nº 12.690/2012;
- 13.10.7. ANEXO VII - Declaração de não exclusividade;
- 13.10.8. ANEXO VIII - Termo de confidencialidade;
- 13.10.9. ANEXO IX - Declaração de cumprimento do estabelecido no artigo 7º da Constituição Federal;
- 13.10.10. ANEXO X - Declaração de capital social;
- 13.10.11. ANEXO XI – Termo de adesão ao edital de credenciamento;
- 13.10.12. ANEXO XII – Minuta de contrato.

Marcelino Vieira (RN), 24 de dezembro de 2024.


José Jácome Filho
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 00074/2024

1. Informações Básicas

1.1 O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é de número 00074/2024.

1.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 O objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. Descrição da Necessidade

2.1 A contratação de serviços de exame para a Atenção Primária em Saúde (APS) é uma medida estratégica para melhorar a qualidade do atendimento e a gestão da saúde pública. Entre as principais justificativas para essa contratação, destacam-se:

2.1.1 Diagnóstico Precoce de Doenças: O exame preventivo pode identificar doenças em estágios iniciais, permitindo tratamentos mais eficazes e aumentando as chances de cura. Isso reduz complicações e a necessidade de intervenções mais complexas no futuro.

2.1.2 Promoção da Saúde e Prevenção: A APS é focada na promoção da saúde e prevenção de doenças. A inclusão de exames no atendimento primário ajuda a detectar fatores de risco e doenças precoces, contribuindo para a redução da morbidade e mortalidade.

2.1.3 Redução de Custos com Tratamentos de Alta Complexidade: Diagnósticos precoces podem evitar tratamentos caros e complexos em estágios avançados das doenças, aliviando a sobrecarga no sistema de saúde e nos hospitais de média e alta complexidade.



2.1.4 Melhora no Acesso à Saúde: A realização de exames na APS proporciona acesso mais rápido e próximo à população, evitando longos períodos de espera e deslocamentos até unidades de saúde de maior complexidade. Isso também promove a integralidade do cuidado.

2.1.5 Fortalecimento da Ação Interdisciplinar: Os serviços de exames integrados à APS permitem um acompanhamento mais detalhado do estado de saúde do paciente, possibilitando ações coordenadas entre médicos, enfermeiros, nutricionistas, entre outros profissionais.

2.1.6 Adequação ao Modelo de Saúde Baseado na Atenção Integral: A APS segue o princípio de atender ao indivíduo de forma integral, considerando suas necessidades físicas, mentais e sociais. A inclusão de exames nessa abordagem é fundamental para um acompanhamento completo da saúde da população.

2.1.7 Atenção à Saúde da Mulher, Crianças e Idosos: A realização de exames preventivos é crucial para segmentos da população com necessidades específicas, como mulheres (exames ginecológicos e monográficos), crianças (vacinação e triagem neonatal) e idosos (rastreamento de doenças crônicas e degenerativas).

2.1.8 Fomento ao Sistema de Saúde Preventivo: A realização de exames como parte do cuidado primário contribui para a evolução do modelo de saúde preventivo, que tem como foco reduzir o surgimento de doenças através da vigilância constante da saúde da população.

2.1.9 Melhora da Eficiência e Qualidade do Atendimento: Ao permitir que exames sejam realizados diretamente na APS, o processo de cuidado se torna mais ágil e eficiente, com diagnósticos mais rápidos e acompanhamento contínuo do paciente.

2.1.10 Contribuição para o Planejamento de Políticas de Saúde: A coleta de dados de exames contribui para a elaboração de políticas públicas de saúde mais eficazes, com base em informações precisas sobre a prevalência de doenças e os fatores de risco na população.

2.2 Essas justificativas destacam a importância dos exames no contexto da APS, visando promover um sistema de saúde mais eficiente, acessível e preventivo, que atenda às necessidades de saúde da população de forma abrangente.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Os itens do objeto são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO/QTDE	PREÇO DE REFERÊNCIA
01	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-	R\$ 100.000,00	Tabela SUS



	unificada/app/seg/inicio.jsp (Grupo 01- Ações de Promoção e Prevenção em Saúde).		
02	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp (Grupo 02- Procedimentos com finalidade diagnóstica).	R\$ 350.000,00	Tabela SUS
03	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp (Grupo 03- Procedimentos Clínicos).	R\$ 150.000,00	Tabela SUS
04	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp (Grupo 04- Procedimentos Cirúrgicos).	R\$ 200.000,00	Tabela SUS
05	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp (Grupo 05- Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células).	R\$ 100.000,00	Tabela SUS
06	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp (Grupo 07- Órteses, próteses e materiais especiais).	R\$ 100.000,00	Tabela SUS
07	Prestação de serviços, descritos na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp (Grupo 08- Ações Complementares da Atenção a Saúde).	R\$ 100.000,00	Tabela SUS
08	Sedação.	150	R\$ 650,00
09	Contraste.	150	R\$ 900,00
10	Sedação e Contraste.	150	R\$ 160,00

3.2 Os serviços deverão ser prestados imediatamente ao pedido especificado em ordem de serviço em local e hora designado também em ordem de serviço.

3.3 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste processo, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Estimativa da quantidade para a contratação

4.1 A estimativa de quantidade para a contratação se dá tendo por base as que foram apresentadas em estudo na unidade administrativa municipal.



5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o objeto em tela, foi realizada pesquisa de preço junto a Tabela SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e demais bancos de preços disponibilizado pelo o governo federal, com o objetivo de identificar soluções que melhor atendessem a necessidade desta unidade solicitante.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 Com base nos custos para a execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizadas nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionados, a **ESTIMATIVA PRELIMINAR TOTAL é equivalente a R\$ 1.356.500,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, baseada na busca prévia de cotações, suscetível a alterações durante a realização do certame.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

7.1 Não é divisível, não se aplica.

8. Resultados Pretendidos

8.1 Pretende-se contratar os itens, deste processo através de credenciamento eletrônico, com a qualidade, especificações e exigências descritas visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a melhoria no desenvolvimento das atividades.

8.2 Dessa maneira, considera esta equipe de planejamento que é dever do Gestor Público promover as condições adequadas de trabalho, visando à eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade e saúde, além de prezar pelas condições de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

9. Providências a serem adotadas

9.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela Autoridade Competente deste Município, será realizada contratação, por meio de Credenciamento Eletrônico.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto ora debatido.

11. Possíveis Impactos Ambientais

11.1 Considerou-se que os itens objeto dessa contratação terão reduzidos os impactos ambientais quando obedecidas às documentações de comprovações exigidas compulsória e expressamente para os itens deste processo, destacadamente àquelas exigências constantes no anexo das especificações



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



12. Declaração de Viabilidade

12.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. Responsáveis pela Elaboração

13.1 Favorável.

Marcelino Vieira-RN, 05 de dezembro de 2024


José Jácome Filho
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO V

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA EMPRESA

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA EMPRESA				
NOME:				
CPF:		RG:		
Tipo de vínculo com a Pessoa Jurídica: () Sócio () Empregado () Cooperado () outro:				
Município onde reside:				
Data de Nascimento:		Telefone Celular:		
E-mail:				
Nº do Registro do Conselho:				
ESCOLARIDADE				
FORMAÇÃO	INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO*:
Em tipo especificar entre: técnico, graduação, pós-graduação, MBA, mestrado, doutorado...				
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS COM A LINHA DE AÇÃO/ATIVIDADE – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR				
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas	
*Inserir no máximo cinco comprovantes, apenas com carga horária igual ou superior a 30 horas.				
RELATO DE EXPERIÊNCIAS (Para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante. Inserir no máximo 5)				
Pessoa Jurídica onde realizou a atividade:	Período de desenvolvimento da atividade:		Descrição resumida da atividade:	

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.690/2012
(APENAS PARA COOPERATIVAS)**

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), neste ato represente pelo representante legal _____ (nome completo), CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA que observa a todos os direitos sociais estabelecidos na Lei nº 12.690, de 19/07/2012.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), neste ato representada pelo representante legal _____ (nome completo), CPF/MF nº _____, RG nº _____, DECLARA que não possui como único tomador de serviços qualquer unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN).

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO VIII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), neste ato representada, por _____ (nome do representante legal), CPF nº _____, RG nº _____ DECLARA estar ciente de que não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, governo, Pessoa Jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), quaisquer informações gerais e/ou particulares a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços. Este termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após término do contrato firmado com o Município de Marcelino Vieira (RN).

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO IX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

Eu, _____ (nome completo) representante legal da empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), declaro para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

DECLARAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), neste ato represente pelo representante legal _____ (nome completo), CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA que possui capital social compatível com o número de empregados, observando os parâmetros estabelecidos no artigo 4º-B da Lei nº 13.429, de 13/03/2017.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO XI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2-CRED./2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. na Secretaria municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2-CRED./2024

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____ (endereço completo), neste ato represente pelo representante legal _____ (nome completo), CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA que concorda com todos os termos e as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 2-CRED./2024

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO